



**PELO FUTURO DO TRABALHO**

**JULGAMENTO À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
001/2022 SESI/SENAI-TO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO** 009/2022 SESI/SENAI-DR/TO

**PREGÃO ELETRÔNICO** 001/2022 SESI/SENAI-DR/TO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE CONTACT CENTER OMNICHANNEL EM NUVEM A FIM DE TRAZER CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS AO DESENVOLVIMENTO DOS NEGÓCIOS DO SESI/SENAI-DR/TO ATRAVÉS DO ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES NOS DIVERSOS CANAIS REMOTOS E DIGITAIS DE FORMA INTEGRADA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E DE SUPORTE TÉCNICO PREVENTIVO E CORRETIVO.

**IMPUGNANTE:** OI S.A – em recuperação judicial.

---

A empresa **OI S.A em recuperação judicial**, pessoa jurídica, com sede na Rua do Lavradio, 71, Centro, 2º andar, Sala 201/801, Rio de Janeiro, CEP: 23.230-070, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 SESI/SENAI-DR/TO, cujo objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de licença de uso de plataforma tecnológica de Contact Center Omnichannel em nuvem a fim de trazer características fundamentais ao desenvolvimento dos negócios do SESI/SENAI-DR/TO através do atendimento e relacionamento com os clientes nos diversos canais remotos e digitais de forma integrada, contemplando os serviços de configuração, treinamento e de suporte técnico preventivo e corretivo.

**I – DAS PRELIMINARES**

- Requisitos de Admissibilidade:

Às 14 horas e 15 minutos do dia 13 de outubro de 2022, foi protocolada a impugnação ao Edital sob o qual passamos a nos posicionar.

Apesar do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI ser silente quanto à possibilidade de impugnação ao instrumento convocatório, o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022 SESI/SENAI, disciplina o prazo e os meios para o exercício de tal direito, senão vejamos:

**17.1.** No prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa **poderá impugnar o ato convocatório do Pregão**, via e-mail [cpl@sistemafieto.com.br](mailto:cpl@sistemafieto.com.br) em documento de formato PDF, devidamente datado e assinado, até às 18h00, ou via correio (endereço Quadra ACSE 1, Rua de Pedestre, SE 03, Nº 34-A, plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP.: 77.020-016).

Nesse sentido, a contagem do prazo para impugnação tem por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação foi protocolada de forma **tempestiva**.

### **II – DAS ALEGAÇÕES**

Em síntese a empresa **OI S.A. em recuperação judicial**, apresentou os questionamentos relacionados abaixo, conforme segue:

1. Realização do pagamento mediante fatura com código de barras;
2. Da penalidade por atraso de pagamento;
3. Das penalidades excessivas;
4. Exigência de habilitação excessiva;
5. Solicitação de ajustes na cláusula de anticorrupção.

### **III – DA ANÁLISE**

Após análise das alegações apresentadas pela empresa **OI S.A. em recuperação judicial**, expostas na presente peça, a Pregoeira passa à análise dos fatos ventilados na petição.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o SESI/SENAI são pessoa jurídica de direito privado e que não integra a Administração Pública Direta ou Indireta, e nem a ela se subordina, mas atua em colaboração com o Estado na execução de atividades de interesse social.

Assim, o Tribunal de Contas da União, de longa data, reconhece que os Serviços Sociais Autônomos (SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE etc) não se submetem às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, ratificando a sua autonomia para editarem

seus próprios Regulamentos de Licitações e Contratos. As Contratações do SESI/SENAI devem ser objetivas, impessoais e eficientes, mas à luz de um formalismo moderado e de princípios próprios da gestão privada, sem a transposição de uma lógica procedimental estruturada a partir da racionalidade das pessoas jurídicas de Direito Público. Isto posto, entraremos ao mérito da impugnação.

### **1. QUANTO A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO MEDIANTE FATURA COM CÓDIGO DE BARRAS**

Resposta: Será mantido os termos do edital. Caso seja necessário, após contratação da licitante vencedora, poderá ser aditado a forma de pagamento para nota fiscal, boleto ou fatura.

### **2. QUANTO A PENALIDADE POR ATRASO DE PAGAMENTO**

Resposta: Será mantido os termos do edital, considerando que os argumentos apresentados pela licitante são improcedentes.

### **3. QUANTO AS PENALIDADES EXCESSIVAS**

Resposta: Será mantido os termos do edital, considerando que os argumentos apresentados pela licitante são improcedentes.

### **4. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO EXCESSIVA**

Resposta: Será mantido os termos do edital, considerando que os argumentos apresentados pela licitante são improcedentes.

### **5. SOLICITAÇÃO DE AJUSTES NA CLÁUSULA DE ANTICORRUPÇÃO**

Resposta: Será mantido os termos do edital, considerando que os argumentos apresentados pela licitante são improcedentes.

## **IV – DA DECISÃO**

Face ao exposto, com base nos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI, resolvo conhecer a impugnação apresentada pela empresa **OI S.A em Recuperação Judicial**. para no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**.

Dê ciência à impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.sesi-to.com.br](http://www.sesi-to.com.br) e [www.senai-to.com.br](http://www.senai-to.com.br).

Palmas-TO., 17 de outubro de 2022.

**KELLYANE RESPLANDES DOS SANTOS**

Pregoeira  
Sistema FIETO